

Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 1866/77

De 29 de abril de 1977

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
n.º 189 de 16/05/77

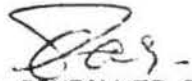
Disciplina a participação de firmas
empreiteiras em concorrências pú-
blicas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo arti-
go 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista
o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte -
lei:


ART. 1º - A firma empreiteira que, vencedora de
qualquer concorrência pública, venha posteriormente a desistir
da realização da obra respectiva, somente poderá participar de
nova concorrência após o decurso de um ano, contado da data da
desistência.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 29 de abril de 1977.


CYRILLO GONÇALVES PAES FILHO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara -
Municipal de São José dos Campos, aos 29 dias de abril de 1977.


MÁRIO OTTOBONI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO